

ESTATUTO DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE
CATÓLICA DE SÃO PAULO

**Versão Aprovada pelo Conselho Superior da
Fundação São Paulo em 25/07/08**

**ESTATUTO DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA
DE SÃO PAULO**

**TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO DA UNIVERSIDADE**

**CAPÍTULO I
DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS**

Art. 1º - A Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP, com sede no Município de São Paulo, é uma Universidade privada, comunitária, mantida pela Fundação São Paulo – entidade sem fins lucrativos, declarada filantrópica e de assistência social - fundada em 13 de agosto de 1946, pelo Eminentíssimo Cardeal D. Carlos Carmello de Vasconcelos Motta, reconhecida pelo Governo Federal nos termos do Decreto-Lei nº 9.632, de 22 do mesmo mês e ano, com Estatuto originariamente inscrito em 08 de janeiro de 1947, sob o nº 553, no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, instituição de caráter confessional cristão católico, de pesquisa, de ensino superior e de prestação de serviços à comunidade, passa a reger-se por este Estatuto e pelo seu Regimento Geral, obedecido o Estatuto da Fundação São Paulo e demais disposições civis e canônicas aplicáveis.

Parágrafo único - A Pontifícia Universidade Católica de São Paulo tem sede na cidade de São Paulo, no *campus* Monte Alegre, situado à rua Monte Alegre nº 984, e mantém um *campus* integrante da sede na cidade de Sorocaba, e um *campus* fora da sede na cidade de Barueri.

Art. 2º - A Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP - goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, exercida na forma da legislação federal e deste Estatuto.

Art. 3º - No cumprimento de sua missão a Universidade orienta-se, fundamentalmente, pelos princípios da doutrina católica. Dentro desse espírito, assegura a liberdade de investigação, de ensino e de manifestação de pensamento, objetivando sempre a realização de sua função social, considerada a natureza e o interesse público de suas atividades.

Art. 4º - A Universidade tem por finalidade:

I - ministrar o ensino superior em todas as suas modalidades, propiciando ao aluno formação acadêmica humanista cristã católica, com fundamentação ética, técnica e científica, habilitando-o à inserção profissional e social, com abertura ao diálogo e empenho na promoção do bem comum;

II - realizar investigação e pesquisa científicas;

III - organizar atividades de extensão de modo a responder aos múltiplos desafios da realidade presente;

IV - contribuir para a formação de uma cultura superior inserida criticamente na realidade nacional e internacional, fundamentada na autonomia intelectual, informada pelos princípios cristãos;

V - promover o desenvolvimento da solidariedade entre os povos, visando a sustentabilidade e integralidade da vida;

VI - atuar como comunidade universitária animada pelo espírito de liberdade, caridade e responsabilidade, conforme princípios da Igreja Católica;

VII - desenvolver, em interação com múltiplos ambientes, diálogo permanente, articulado nos seus respectivos campos, entre as ciências, as técnicas, as artes, a filosofia e a teologia;

VIII - estimular e promover a participação da comunidade universitária, visando a difusão dos trabalhos acadêmicos e a elevação do nível sócio-econômico e cultural da comunidade local;

IX - constituir-se em centro de produção e divulgação de cultura, de modo a responder às condições e necessidades ecológicas, econômicas, sociais, políticas e religiosas do Brasil e do mundo;

X - elaborar programas de pesquisa, estudo e documentação que forneçam subsídios para a solução de problemas nacionais e globais;

XI - interagir de forma constante e consistente no espaço interuniversitário nacional e global, de modo a propiciar empreendimentos comuns e cooperação em benefício das ciências, das artes, das letras e das tecnologias;

XII - prestar assessoria, consultoria e outros serviços a instituições de interesse público ou privado, em assuntos relativos aos diversos campos do saber;

XIII - promover a internacionalização de programas e projetos de ensino e pesquisa, bem como de pesquisadores e estudantes, por meio de convênios e acordos firmados com instituições universitárias e de pesquisa nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO II **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO ACADÊMICAS**

Art. 5º - A Universidade é composta por Faculdades e Coordenadorias.

§1º - A criação ou modificação de unidades acadêmicas deve atender à plena utilização de recursos materiais e humanos, evitada a duplicidade de meios para fins idênticos ou equivalentes.

§2º - O Conselho Universitário poderá, mediante deliberação aprovada por 2/3 (dois terços) dos seus membros, propor ao Conselho Superior da Fundação São Paulo, a criação, bem como extinção, modificação ou fusão das Faculdades, e suas eventuais alterações, ouvido o Conselho Superior de Administração.

§3º - O Conselho Universitário poderá, mediante deliberação aprovada por maioria simples de seus membros, propor ao Conselho Superior da Fundação São Paulo, a criação, bem como extinção, modificação ou fusão de coordenadorias, ouvido o Conselho Superior de Administração.

Seção I DAS FACULDADES

Art. 6º - As Faculdades, unidades responsáveis por ensino, pesquisa e extensão, são órgãos de deliberação, supervisão e coordenação das atividades universitárias correspondentes as suas respectivas áreas de conhecimento.

Art. 7º - As Faculdades são compostas por: Departamentos, Cursos de Graduação, Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, cursos e atividades de Educação Continuada e Núcleos Extensionistas. As faculdades poderão firmar convenio com as unidades suplementares, administradas pela Fundação São Paulo.

Art. 8º - As Unidades Suplementares são órgãos complexos, com ordenação administrativa própria, subordinadas a Fundação São Paulo, que realizam atividades em múltiplos campos e que complementam as ações relativas ao ensino, a pesquisa, a extensão e aos serviços. As unidades suplementares firmarão convênios acadêmicos com as faculdades correspondentes à sua área de conhecimento.

Art. 9º - São Unidades Suplementares:

- I - Hospital Santa Lucinda;
- II - Divisão de Educação e Reabilitação dos Distúrbios da Comunicação;
- III - Teatro da Universidade Católica - TUCA.

Parágrafo único - O Conselho Superior de Administração, mediante proposta das Faculdades, poderá sugerir ao Conselho Superior da Fundação São Paulo, a criação, bem como extinção, modificação ou fusão das Unidades Suplementares.

Art. 10 - Os Núcleos Extensionistas são organismos com atividade focalizada que se constituem em campos de realização de estágios e de outras atividades de extensão e prestação de serviços. Estes Núcleos Extensionistas serão constituídos e regidos pelo Regimento Geral da Universidade.

Art. 11 - A Universidade possui as seguintes Faculdades:

- I - Faculdade de Economia, Administração, Contábeis e Atuariais;
- II - Faculdade de Ciências Humanas;
- III - Faculdade de Educação;
- IV - Faculdade de Direito;
- V - Faculdade de Ciências Exatas e Tecnologia;
- VI - Faculdade de Ciências Médicas e da Saúde;
- VII - Faculdade de Filosofia, Comunicação, Letras e Artes;
- VIII - Faculdade de Ciências Sociais;
- IX - Faculdade de Teologia.

Art. 12 - Cada Faculdade terá um Regimento elaborado com observância do Estatuto e Regimento Geral da Universidade e aprovado pelo Conselho da Faculdade e pelo Conselho Universitário, ouvido o Conselho Superior de Administração.

Parágrafo Único - O Regimento da Faculdade de Teologia observará, também, as normas canônicas aplicáveis e será aprovado, em última instância, pelo Grão-Chanceler.

Seção II **DAS COORDENADORIAS**

Art. 13- As Coordenadorias são organismos que fazem a gestão de projetos e de atividades acadêmicas, científicas, teológicas e pastorais servindo ao conjunto da Universidade em assuntos específicos com finalidades internas e externas.

Art. 14 - Cada Coordenadoria terá um coordenador indicado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e aprovado pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único – A coordenadoria da Pastoral Universitária terá seu coordenador nomeado pelo grão-Chanceler.

Art. 15 - A Universidade possui as seguintes Coordenadorias:

- I - Coordenadoria Geral de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão;
- II - Coordenadoria Geral de Estágios;
- III - Coordenadoria de Vestibular e Concursos;
- IV - Coordenadoria de Educação à Distância;
- V - Coordenadoria de Estudos e desenvolvimento de Projetos Especiais;
- VI - Coordenadoria de Pesquisa;
- VII – Coordenadoria de Pastoral Universitária.

TÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 16 – Ao Conselho Superior da Fundação São Paulo, entidade mantenedora, empregadora e detentora do patrimônio da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, nos termos de seu estatuto, incumbe manter e dirigir a Universidade, quanto aos seus aspectos econômico, financeiro, trabalhista, da fé e da moral.

Art. 17 - Compete aos Órgãos Colegiados Deliberativos, dentro da esfera de suas respectivas competências, conduzir a Universidade no cumprimento de sua missão, orientada pelos princípios e compromissos consagrados no art. 3º deste Estatuto.

Art. 18 - São órgãos colegiados deliberativos:

- I - Conselho Universitário;
- II - Conselho Superior de Administração.

CAPÍTULO I **DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E CONSULTA**

Seção I-A **DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 19- O Conselho Universitário é órgão deliberativo da Universidade, competindo-lhe definir as diretrizes acadêmicas da política universitária, acompanhando sua execução e avaliando seus resultados, zelando pelas finalidades, princípios e missão educativa da Instituição. É constituído por:

- I- Reitor, seu Presidente;
- II - Vice-Reitor, sem direito a voto;
- III - Pró-Reitor de Graduação, Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pró-Reitor de Cultura e Relações Comunitárias, Pró-Reitor de Educação Continuada, Pró-Reitor de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- IV - Diretores de Faculdade;
- V - Três Representantes docentes da Universidade, integrantes da carreira do magistério, eleitos por seus pares;
- VI - Três Funcionários administrativos da Universidade, eleitos por seus pares;
- VII - Três Representantes Discentes da Universidade, sendo 01 (um) necessariamente da Pós-Graduação, eleitos por seus pares;
- VIII – Um representante da Entidade Mantenedora, indicado por seu presidente;
- IX – Um representante da sociedade civil organizada, indicado pelo Conselho Superior da Mantenedora.

§1º - Os Conselheiros mencionados no inciso I ao V terão mandato de 04 (quatro) anos.

§2º - Os Conselheiros mencionados nos incisos VI, VIII e IX terão mandato de 02 (dois) anos.

§3º - Os Conselheiros mencionados no inciso VII terão mandato de 01 (um) ano.

Art. 20 - São atribuições do Conselho Universitário:

I - definir e rever a política educacional, de desenvolvimento e permanente qualificação do Ensino, da Pesquisa e da Extensão da Universidade, tomando-se por base propostas elaboradas e encaminhadas pelo Reitor;

II - apreciar e aprovar o planejamento e desenvolvimento institucionais da Universidade encaminhados pelo Reitor;

III - apreciar e aprovar os Planos Acadêmicos Trienais da Universidade encaminhados pelo Reitor;

IV – apreciar e aprovar as propostas de ações para suprir as deficiências apontadas pelas avaliações institucionais e de cursos, encaminhadas pelo Reitor;

V – aprovar os Projetos Pedagógicos dos cursos encaminhados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como normas e orientações gerais para tramitação de programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão;

- VI - propor a modificação do Estatuto da Universidade, submetendo-o à aprovação do Conselho Superior da Fundação São Paulo;
- VII - examinar alterações do estatuto da Universidade, propostas pelo Conselho Superior da Fundação São Paulo;
- VIII - propor a modificação do Regimento Geral da Universidade submetendo-o à aprovação do Conselho Superior da Fundação São Paulo;
- IX - sancionar os Regimentos das unidades universitárias e dos demais órgãos da Universidade;
- X - regulamentar os critérios acadêmicos de admissão inicial docente na Universidade;
- XI - regulamentar os critérios acadêmicos de avaliação do professor candidato ao ingresso e promoção na Carreira do Magistério;
- XII - fixar critérios acadêmicos para o processo de avaliação contínua dos docentes;
- XIII - homologar o relatório de avaliação contínua de professor para promoção nas categorias de Assistentes Mestres e Assistentes Doutores;
- XIV - homologar os resultados dos concursos de professores Associados e Titulares;
- XV - aprovar as normas gerais da Graduação, Pós-Graduação e Educação Continuada da Universidade;
- XVI - fixar normas, sobre o reconhecimento de diplomas de mestrado e de doutorado expedidos por Universidades estrangeiras;
- XVII - conhecer e deliberar dos recursos interpostos relativamente a assuntos de ordem didática, científica e cultural decididos pelo Reitor ou por outros órgãos da Universidade;
- XVIII - aprovar os regulamentos dos concursos para obtenção de títulos de Livre Docência elaborados pelas Faculdades;
- XIX - aprovar a indicação do Ouvidor, realizada pelo Reitor, e seus respectivos Plano de Trabalho e Relatórios Anuais;
- XX - deliberar a sobre a concessão de títulos honoríficos, a serem encaminhados à aprovação do Grão-Chanceler;
- XXI - organizar, através de consulta direta à comunidade, por meio de processo eletivo, lista tríplice de nomes de professores para escolha e nomeação do Reitor e respectivo Vice-Reitor nos termos deste Estatuto, encaminhando-a ao Grão-Chanceler;
- XXII - apreciar e aprovar o orçamento anual da Universidade elaborado pelo Reitor, a ser encaminhado à aprovação do Conselho Superior da Fundação São Paulo;
- XXIII - examinar assuntos de interesse acadêmico da Universidade não previsto neste Estatuto, ouvido o Grão-Chanceler como última instância de decisão;
- XXIV - Elaborar e alterar o seu próprio Regulamento.

Parágrafo único – Toda e qualquer decisão do Conselho Universitário que implique em geração de despesas deverá ser homologada pelo Conselho Superior de Administração.

Art. 21 - O Conselho Universitário, para desempenho de suas atribuições, pode organizar-se em Comissões.

Secção I-B
DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 22 – O Conselho Superior de Administração é órgão deliberativo da Universidade em assuntos econômicos, financeiros, trabalhistas e patrimoniais.

Art. 23 – Integram o Conselho Superior de Administração:

- I – o Reitor, como presidente;
- II – o pró-Reitor de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, sem direito a voto;
- III – os Secretários Executivos da Fundação São Paulo.

Art. 24 - São atribuições do Conselho Superior de Administração:

- I - decidir sobre questões financeiras da Universidade;
- II - fixar os valores dos encargos educacionais e das taxas escolares;
- III – Decidir sobre equilíbrio financeiro dos cursos no tocante a fixação, ampliação e diminuição de vagas.
- IV – Decidir sobre a concessão de bolsas e celebração de projetos, convênios e contratos;
- V - estabelecer a política salarial da Universidade;
- VI – elaborar e aprovar critérios de gratificações pelo exercício de cargos ou funções de confiança;
- VII - aprovar a estrutura do quadro funcional docente e administrativo da Universidade, submetendo-a a aprovação da Mantenedora;
- VIII - realizar admissão e demissão no quadro funcional docente e no quadro funcional administrativo;
- IX - emitir parecer prévio do orçamento da Universidade, submetendo-o a Mantenedora;
- X - emitir parecer sobre questões patrimoniais, submetendo-o à Mantenedora;
- XI – aprovar mudanças regimentais previstas neste estatuto;
- XII- aprovar seu regimento;
- XIII - deliberar sobre todas as questões administrativo-financeiras não previstas neste estatuto, ouvido o Grão-Chanceler como última instância de decisão;

§1º - As decisões do Conselho Superior de Administração serão tomadas por maioria simples dos membros com direito a voto, sendo que cada membro tem direito a apenas um voto, não cumulativo, assim como não será permitido voto por procuração.

§2º - O mandato de seus membros coincidirá com o tempo de mandato de seus cargos.

§3º - O Conselho Superior de Administração se reunirá ordinariamente a cada 15 (quinze) dias, podendo ser convocado extraordinariamente por qualquer um de seus membros. A sessão extraordinária se instalará com pelo menos metade de seus membros.

Seção II-A
DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 25 – O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é órgão Consultivo no campo didático-científico. E será presidido por um dentre os Pró-Reitores de Graduação ou de Pós-Graduação, mediante escolha do Reitor. Sua composição será prevista no Regimento Geral da Universidade.

Art. 26 – São atribuições do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I- zelar pelos padrões de qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão em toda a Universidade;

II- assegurar e orientar a avaliação, interna e externa dos programas e projetos institucionais das Faculdades;

III- assegurar e orientar a auto-avaliação dos cursos;

IV- orientar e acompanhar as Faculdades na implementação da política educacional e de desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão fixada pelo Conselho Universitário;

V- apreciar o parecer de mérito dos Projetos Pedagógicos dos cursos e as propostas de alterações, encaminhando-os à aprovação e homologação do Conselho Universitário;

VI- apreciar relatórios e pareceres encaminhados pelas Câmaras;

VII- apreciar o relatório de avaliação contínua de professor para ingresso e promoção nas categorias de Assistentes Mestres e Assistentes Doutores;

VIII- promover com base nos Planos Acadêmicos a avaliação da produção didática e científica dos Departamentos, encaminhando relatórios às Faculdades;

IX - elaborar e alterar o seu próprio Regulamento, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário, ouvido o Conselho Superior de Administração.

Art. 27 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será assessorado por Câmaras.

Seção II - B
DAS CÂMARAS

Art. 28 – As Câmaras são órgãos de caráter consultivo, cuja finalidade é assessorar o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão nas questões de sua competência.

§ 1º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão contará com as Câmaras de Graduação, Pós-Graduação e Pesquisa, Educação Continuada;

§ 2º - As normas de funcionamento das Câmaras serão objeto de regulamentação específica estabelecida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 29 – A composição e atribuições das Câmaras, serão regulamentadas pelo Regimento Geral da Universidade.

Seção III
**DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**

Art. 30 - O Conselho de Desenvolvimento, Planejamento e Gestão é um órgão Consultivo no campo do planejamento, desenvolvimento e gestão econômico-financeira. Será presidido pelo Pró-Reitor de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Sua composição será prevista no Regimento Geral da Universidade.

Art. 31 – São atribuições do Conselho de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

I – propor diretrizes e acompanhar a execução das políticas de planejamento e desenvolvimento institucional;

II – promover estudos técnicos que subsidiem o Conselho Superior de Administração na definição das diretrizes econômico-financeiras para sustentação do Plano de Desenvolvimento do Ensino, da Pesquisa e da Extensão da Universidade;

III – desenvolver estudos técnicos que subsidiem o Reitor na elaboração de normas e orientações para o planejamento, previsão e gestão orçamentária, articulando-se com os Planos Acadêmicos, a serem submetidos à apreciação e aprovação do Conselho Universitário;

IV – elaborar anualmente a análise e a avaliação econômico-financeira da Universidade, tendo como referência o plano de desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão e o orçamento aprovado pelo Conselho Superior da Fundação São Paulo;

V - propor as medidas necessárias, a curto, médio e longo prazo, para o desenvolvimento institucional;

VI – acompanhar a execução orçamentária das Unidades e da Universidade, mediante análise técnica dos relatórios financeiros, balanços e balancetes;

VII – desenvolver estudos para a diversificação das fontes de financiamento da Universidade, submetendo-os a apreciação do Conselho Superior de Administração;

VIII – anualmente, exarar parecer técnico sobre o Orçamento do Plano Acadêmico e sobre o Balanço da Universidade;

IX – propor ao Conselho Superior de Administração os parâmetros e referências para a previsão de viabilidade dos projetos pedagógicos dos cursos, programas de pós-graduação e demais projetos, bem como parcerias, contratos e convênios;

X – manifestar-se sobre a viabilidade administrativa e financeira da criação ou alteração de projetos pedagógicos da graduação e da pós-graduação *strictu sensu*;

XI - elaborar e alterar o seu próprio Regulamento, submetendo-o à aprovação do Conselho Superior de Administração;

XII – exercer outras atribuições inerentes à natureza do órgão ou previsto na legislação interna da Universidade.

Seção IV
DO CONSELHO DE CULTURA E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS

Art. 32 – O Conselho de Cultura e Relações Comunitárias é um órgão consultivo no campo de suas atribuições. Será presidido pelo Pró-Reitor de Cultura e Relações Comunitárias. Sua composição será prevista no Regimento Geral da Universidade.

Art. 33 – São atribuições do Conselho de Cultura e Relações Comunitárias:

I - propor aos Conselhos Universitário e Superior de Administração as políticas de desenvolvimento e de atuação cultural e comunitária da Universidade, a partir de sua política geral;

II - propor aos Conselhos Universitário e Superior de Administração a política de gestão e de organização dos setores, serviços, programas e projetos culturais e comunitários desenvolvidos pelas unidades universitárias e outros setores;

III - propor aos Conselhos Universitário e Superior de Administração a política de interação da Universidade com a Sociedade, por meio dos serviços, programas e projetos culturais e comunitários;

IV – zelar pelos padrões de qualidade dos programas, projetos e atividades relacionadas aos serviços comunitários e culturais destinados ao público interno e externo à Universidade;

V - assegurar e promover avaliação das políticas e dos programas, projetos, atividades e serviços comunitários e culturais;

VI – apreciar e aprovar normas e orientações técnicas gerais para elaboração e tramitação de propostas, programas e projetos nos campos comunitário e cultural;

VII - apreciar e aprovar, com parecer de mérito, as propostas, programas e projetos de natureza comunitária e cultural;

VIII - estimular as ações da Pastoral da Universidade como meio de promover a presença eclesial e o diálogo inter-religioso no interior da Comunidade Universitária;

IX – contribuir para a elaboração de políticas que garantam na comunidade universitária a vivência de sua identidade e missão comunitárias e confessionais;

X – propor e desenvolver programas e projetos que promovam a inclusão social;

XI - organizar e disponibilizar informações necessárias à definição das políticas, para a avaliação, projeção e gestão das atividades culturais e comunitárias;

XII – propor e aprovar políticas de convivência comunitária nos diversos *campi*;

XIII - propor os regimentos eleitorais dos órgãos executivos, deliberativos e consultivos da Universidade submetendo-os à aprovação dos Conselhos Universitário e Superior de Administração, e acompanhar os processos eleitorais;

XIV – elaborar e alterar seu próprio Regulamento, submetendo-o à aprovação dos Conselhos Universitário e Superior de Administração;

XV - exercer outras atribuições inerentes à natureza do órgão.

Seção V
DOS CONSELHOS DE FACULDADE

Art. 34 – Os Conselhos das Faculdades são órgãos consultivos e deliberativos tão somente nas matérias de sua competência, respeitadas as deliberações dos colegiados superiores da Universidade. Sua composição será prevista no Regimento Geral da Universidade.

Art. 35 – São atribuições do Conselho de Faculdade:

I – implementar, de acordo com as orientações do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a política educacional e de desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão fixada pelo Conselho Universitário;

II – definir as prioridades dos programas e projetos de ensino, de pesquisa e de extensão;

III – aplicar na elaboração e tramitação de programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão as normas e orientações técnicas gerais e os processos e procedimentos definidos pelo Conselho Universitário;

IV – definir as políticas acadêmicas e científicas da área de conhecimento ou de pesquisa correspondente à Faculdade;

V – promover o planejamento do ensino, da pesquisa e da extensão por meio dos Planos Acadêmicos dos Departamentos, vinculando-os à definição dos respectivos quadros docentes, a carreira do magistério e à avaliação contínua;

VI – apreciar e aprovar os Planos Acadêmicos dos Departamentos, com seus respectivos orçamentos, integrando-os nos das Faculdades;

VII - zelar pelos padrões do ensino, da pesquisa e da extensão da Faculdade, assegurando a avaliação externa e promovendo a auto-avaliação dos cursos;

VIII – garantir a observância dos Projetos Institucionais da Universidade na elaboração e na implementação dos Projetos Pedagógicos dos cursos e dos programas e projetos de pesquisa e extensão;

IX – supervisionar o desenvolvimento dos Projetos Pedagógicos dos cursos e de Programas de Pós-Graduação;

X – avaliar os trabalhos das Coordenações de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação, bem como das Coordenações Didáticas;

XI – promover a avaliação e desenvolvimento da produção científica dos Departamentos;

XII – promover e aprovar a avaliação contínua do desempenho didático e científico dos professores, encaminhando ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XIII – exarar parecer de mérito sobre programas e projetos de ensino, pesquisa e de extensão de sua unidade;

XIV – propor contratação e dispensa de professores ao Conselho Superior de Administração;

XV – elaborar e alterar seu próprio Regulamento, ouvidos os Conselhos Universitário e Superior de Administração;

XVI – exercer outras competências inerentes à natureza do órgão ou previstas em normas estatutárias e regimentais.

Seção VI

DO COLEGIADO DO DEPARTAMENTO

Art. 36 - Os departamentos, unidades básicas das faculdades, se estruturam por áreas de conhecimento para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão na Universidade.

Art. 37- O Departamento tem por finalidade a organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal docente em função do processo de produção de conhecimento por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, obedecido o princípio da indissociabilidade.

Art. 38- Integram o Departamento os professores do Quadro de Carreira, do Quadro Provisório e do Quadro em Extinção.

Art. 39- O Colegiado do Departamento é presidido por seu Chefe e tem caráter deliberativo para assuntos de sua competência. Sua composição será determinada no Regimento Geral da Universidade.

Art. 40 - São atribuições do Departamento:

I - definir a política acadêmica orientadora do desenvolvimento e planejamento dos programas de ensino correspondentes à sua área de conhecimento;

II - estabelecer as políticas de capacitação e seleção dos seus docentes;

III - elaborar os Planos Acadêmicos trienais e anuais com os respectivos orçamentos, vinculando o planejamento didático-científico à definição do quadro docente da carreira do magistério;

IV - definir e desenvolver linhas de pesquisa, fundadoras de disciplinas e orientadoras de programas de ensino e extensão;

V - encaminhar à apreciação e aprovação do Conselho da Faculdade programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão com a respectiva manifestação sobre mérito, aprovada por seus membros;

VI - propor ao Conselho da Faculdade a criação ou alteração de cursos e programas de pós-graduação;

VII - fazer a auto-avaliação da produção didática e científica do Departamento encaminhando relatório à apreciação do Conselho da Faculdade;

VIII - atribuir, semestral ou anualmente, a cada professor da carreira e do quadro provisório, as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IX - incluir na programação do Departamento as demandas de outras Faculdades;

X - propor e aprovar bancas examinadoras para concurso de seleção, promoção na carreira e livre docência de professores, a serem homologadas pelo Conselho da Faculdade;

XI - propor plano de ingresso e promoção na Carreira do Magistério, em consonância com o Plano Acadêmico e o Regimento Geral, submetendo-o ao Conselho da Faculdade;

XII - decidir sobre a proposição de contratações e demissões de docentes, encaminhando-as ao Conselho da Faculdade;

XIII - encaminhar ao Diretor da Faculdade lista tríplice, com nomes de docentes para chefia do departamento e sua suplência;

XIV - exercer outras atribuições previstas neste Estatuto, no Regimento Geral ou legislação complementar.

CAPÍTULO II **DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E SUPERVISÃO**

Seção I **DA GRÃ-CHANCELARIA**

Art. 41 - Exerce a jurisdição e direção superiores da Universidade, sobretudo em matéria de fé e moral, como Grão-Chanceler, o Arcebispo Metropolitano de São Paulo, Presidente nato do Conselho Superior da Fundação São Paulo.

Parágrafo único - O Grão-Chanceler, nas suas faltas ou impedimentos, será substituído pela autoridade indicada no Estatuto da Fundação São Paulo.

Art. 42 - São atribuições do Grão-Chanceler:

I - zelar para que a Universidade se mantenha fiel às suas finalidades, pelo respeito à integridade dos princípios da fé e moral cristãs e pela observância das prescrições canônicas aplicáveis à Universidade;

II - escolher e nomear o Reitor e o Vice-Reitor, dentre os professores de uma lista tríplice organizada e encaminhada pelo Conselho Universitário, nos termos dos Art. 20, inciso XXI deste Estatuto;

III - receber a profissão de fé do Reitor e do Vice-Reitor, consoante aos preceitos canônicos;

IV - aprovar e nomear os Pró-Reitores escolhidos pelo Reitor, sendo que só a ele caberá a destituição dos mesmos;

V - Escolher e nomear o Coordenador da Coordenadoria da Pastoral Universitária;

VI - escolher e nomear o Pároco da Paróquia Universitária;

VII - apreciar o pedido de reexame do Reitor as decisões do Conselho Universitário;

VIII - presidir as reuniões de quaisquer órgãos Colegiados a que compareça;

IX - assinar os diplomas conferidos pela Universidade;

X - decidir em última instância sobre a concessão de títulos honoríficos;

XI - aprovar o Regimento da Faculdade de Teologia, bem como nomear seu Diretor, em conformidade com as normas eclesiais;

XII - decidir sobre interesses acadêmicos e administrativo-financeiros não previstos neste Estatuto, encaminhados pelos Conselhos Universitário e Superior de Administração em grau de última instância.

Parágrafo único: A assistência espiritual à comunidade Universitária, respeitada a liberdade de consciência de cada um, é proporcionada por Sacerdotes designados pelo Grão-Chanceler.

Seção II **DA REITORIA**

Art. 43 - A Reitoria é exercida pelo Reitor e, em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Reitor, escolhidos e nomeados pelo Grão-Chanceler na qualidade de Presidente do Conselho Superior da Fundação São Paulo, dentre os professores de uma lista tríplice organizada pelo Conselho Universitário por meio de consulta direta à Comunidade.

§1º - A escolha do Reitor e do Vice-Reitor só pode recair sobre Professores Doutores, com no mínimo 5 (cinco) no quadro de Carreira do Magistério, que tenham, pelo menos, 35 (trinta e cinco) anos de idade.

§2º - O mandato do Reitor e do Vice-Reitor será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 44 - A Reitoria é órgão executivo que administra e coordena as atividades da Universidade, obedecendo a indissociabilidade entre o ensino a pesquisa e a extensão.

Art. 45 - São órgãos de apoio técnico-administrativo da Reitoria:

I - o Gabinete do Reitor;

II - a Secretaria Geral;

III - a Assessoria Jurídica;

IV - a Assessoria de Assuntos Internacionais e Institucionais;

V - e a Assessoria de Comunicação.

Parágrafo Único - A vinculação de outros órgãos a Reitoria será definida pelo Regimento Geral.

Subseção I **DO REITOR**

Art. 46 - O Reitor, no desempenho de suas atribuições, é auxiliado diretamente pelo Vice-Reitor e pelos seguintes Pró-Reitores:

I - de Graduação;

II - de Pós-Graduação;

III - de Educação Continuada;

IV - de Cultura e Relações Comunitárias;

V - de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 47 - O Reitor, nas suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Reitor.

Parágrafo único: Nas faltas ou no impedimento de ambos, Reitor e Vice-Reitor, assumirá o cargo o Pró-Reitor de maior categoria no quadro de carreira docente e, em caso de empate, o de maior tempo de magistério na Universidade.

Art. 48 - Compete ao Reitor:

I - administrar, superintender, coordenar e fiscalizar as atividades da Instituição e representar a Universidade em juízo ou fora dele;

II - convocar o Conselho Universitário e presidir-lhe as reuniões, com o direito de voto;

III - presidir o Conselho Superior de Administração, com direito de voto;

IV - participar e representar a Universidade nos fóruns e eventos acadêmicos e científicos nacionais, estrangeiros e internacionais;

V - integrar o Conselho Superior da Fundação São Paulo;

VI - elaborar e encaminhar à apreciação e aprovação do Conselho Universitário as políticas acadêmicas, comunitárias, culturais e de desenvolvimento da Universidade;

VII - elaborar, implementando a política educacional e de desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, os Projetos Institucionais, destacando-se o Plano de Desenvolvimento Institucional, da Universidade, submetendo-os à avaliação e aprovação do Conselho Universitário;

VIII - garantir e promover a avaliação institucional interna e externa da Universidade e da sua produção didática e científica para os efeitos de lei e tendo em vista subsidiar a elaboração, atualização e revisão da política de desenvolvimento, dos Projetos Institucionais e dos Planos Acadêmicos;

IX - propor ao Conselho Superior da Fundação São Paulo, após aprovação dos Conselhos Universitário e Superior de Administração, a criação, extinção ou alteração de unidades e órgãos universitários;

X - firmar convênios entre a Universidade e entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, homologando-os junto ao Conselho Superior da Fundação São Paulo;

XI - manter a ordem e a disciplina na Universidade;

XII - vetar resoluções do Conselho Universitário, até o décimo dia depois da reunião em que tenham sido adotadas, remetendo-as para decisão final do Grão-Chanceler;

XIII - escolher os Pró-Reitores, submetendo suas nomeações ao Grão-Chanceler;

XIV - propor a contratação de professores selecionados de acordo com as normas previstas no Regimento, encaminhando-as ao Conselho Superior de Administração;

XV - emitir parecer sobre dispensa de professores e funcionários, encaminhadas pelas Faculdades e unidades administrativas, remetendo-as ao Conselho Superior de Administração;

XVI - presidir as reuniões de quaisquer órgãos colegiados a que compareça, salvo quando estiver presente o Grão-Chanceler;

XVII- assegurar o cumprimento das atribuições dos Conselhos Universitário e Superior de Administração e de suas decisões;

XVIII- instruir os processos que devam ser submetidos à deliberação dos Conselhos Universitário e Superior de Administração;

XIX- aprovar o Calendário Geral da Universidade;

XX -conferir grau aos diplomados pela Universidade, por si ou por delegado seu;

XXI -assinar com o Grão-Chanceler, os diplomas expedidos pela Universidade;

XXII - elaborar em conjunto com as Pró-Reitorias os Planos Acadêmicos Trienais da Universidade e a previsão do seu respectivo orçamento, submetendo-os à aprovação do Conselho Universitário e Superior de Administração;

XXIII - elaborar, em conjunto com os Pró-Reitores, dentro dos recursos disponíveis, o orçamento anual com o respectivo planejamento e plano de trabalho da Universidade, encaminhando à aprovação dos Conselhos Universitário e Superior de Administração e, em seguida, à deliberação do Conselho Superior da Fundação São Paulo;

XXIV - encaminhar ao Conselho Superior de Administração os planos e relatórios de atividades econômico-financeiras, os balanços e balancetes da Universidade, dando conhecimento ao Conselho Universitário;

XXV - responder pela exatidão e pelo perfeito uso das informações institucionais da Universidade, tanto acadêmico-escolares, quanto administrativo-financeiras e comunitárias;

XXVI - elaborar, para aprovação dos Conselhos Universitário e Superior de Administração, proposta de aperfeiçoamento do modelo de gestão em conformidade com as mudanças e /ou evolução das diretrizes institucionais da Universidade.

Subseção II

DO VICE-REITOR

Art. 49- Compete ao Vice-Reitor substituir o Reitor em sua ausência ou impedimento. Quando no exercício da Reitoria ser-lhe-ão assegurados os direitos e obrigações da função.

Parágrafo único - Não estando ausente o Reitor, o mesmo atribuirá obrigatoriamente funções ao Vice-Reitor.

Subseção III

DO GABINETE DO REITOR

Art. 50- O Gabinete é dirigido por um Chefe, de confiança e livre nomeação do Reitor, recrutado dos quadros docente ou administrativo da Universidade.

Subseção IV
DA SECRETARIA GERAL

Art. 51 – A Secretaria Geral da Reitoria, dirigida por um secretario geral, de livre escolha do Reitor dentre os quadros Docente ou Administrativo da Universidade, tem por incumbência manter o registro centralizado de toda a documentação da Reitoria, além de dar suporte de informação, comunicação e atendimento aos trabalhos do Reitor e dos pró-Reitores.

Subseção V
DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORIA DA REITORIA

Art. 52 - O Regimento Geral fixará a estrutura básica dos órgãos de Assessoria da Reitoria.

Seção III
DOS PRÓ-REITORES

Art. 53 - Os Pró-Reitores de Graduação, de Pós-Graduação, de Cultura e Relações Comunitárias, de Educação Continuada e de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão serão escolhidos pelo Reitor e nomeados pelo Grão-Chanceler, só por este podendo ser destituídos.

Art. 54 - Os Pró-Reitores podem indicar ao Reitor, para a aprovação e nomeação, um assistente especializado que os auxiliem no exercício de suas atribuições.

Subseção I
DO PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO

Art. 55 - Compete ao Pró-Reitor de Graduação:

- I - convocar e presidir o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, quando indicado pelo Reitor e, neste caso, com direito de voz e voto;
- II - participar do Conselho Universitário;
- III - supervisionar a execução do plano geral de Graduação da Universidade;
- IV - supervisionar a execução dos planos de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da Graduação;

- V - assistir os Diretores das Faculdades e Coordenadores de cursos na elaboração dos planos anuais de atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da Graduação;
- VI - elaborar e remeter ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao Conselho Universitário a política de Graduação;
- VII - elaborar e apresentar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, planos de desenvolvimento da Universidade no campo da pesquisa, do ensino e da extensão, na Graduação;
- VIII - responder pelos assuntos de expediente relativos à vida acadêmica;
- IX - garantir a realização das avaliações institucionais internas e externas em seu âmbito de competência;
- X - representar a Universidade nos fóruns e eventos de seu âmbito de competência;
- XI - enviar ao Reitor relatórios das atividades didático-científicas da Graduação;
- XII - aprovar os resultados dos concursos de seleção de docentes da Graduação, encaminhando-os ao Reitor;
- XIII - presidir reuniões da Câmara de Graduação;
- XIV - exercer outras atribuições determinadas pelo Reitor.

Subseção II **DO PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 56- Compete ao Pró-Reitor de Pós-Graduação:

- I - convocar e presidir o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, quando indicado pelo Reitor e, neste caso, com direito de voz e voto;
- II - participar do Conselho Universitário;
- III - supervisionar a execução do plano geral de Pós-Graduação da Universidade;
- IV - supervisionar a execução dos planos de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da Pós-Graduação;
- V - assistir os Diretores e Coordenadores de Programas de Pós-Graduação na elaboração dos planos anuais de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VI - elaborar e remeter ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao Conselho Universitário a política geral de Pós-Graduação;
- VII - elaborar e apresentar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, planos de desenvolvimento da Universidade no campo da pesquisa, do ensino e da extensão, na Pós-Graduação;
- VIII - responder pelos assuntos de expediente relativos às questões acadêmicas da Pós-Graduação;
- IX - enviar ao Reitor relatórios das atividades didático-científicas da Pós-Graduação;
- X - aprovar os resultados dos concursos de seleção de docentes da Pós-Graduação, encaminhando-os ao Reitor;
- XI - garantir a realização das avaliações institucionais internas e externas em seu âmbito de competência;
- XII - representar a Universidade nos fóruns e eventos de seu âmbito de competência;
- XIII - presidir reuniões da Câmara de Pós-Graduação;
- XIV - exercer outras atribuições determinadas pelo Reitor.

Subseção III

DO PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Art. 57- Compete ao Pró-Reitor de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

I - convocar e presidir o Conselho de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com direito de voz e voto;

II - participar do Conselho Universitário;

III - supervisionar e coordenar todas as funções e serviços gerenciais fundamentais para a execução do plano geral da Universidade;

IV - assistir os Diretores das Faculdades na elaboração dos seus Planos Anuais de Harmonização dos Recursos Físicos, Financeiros, Humanos e Administrativos, em função dos planos de ensino, pesquisa e extensão;

V - elaborar com os Pró-Reitores de Graduação e de Pós-Graduação, o Plano de harmonização dos Recursos Físicos, Financeiros, Humanos e Administrativos, em função dos planos de ensino, pesquisa e extensão aprovados pelos Colegiados das Faculdades, remetendo-os ao Reitor;

VI - manter a organização das atividades-meio de forma adequada à execução do plano geral da Universidade;

VII - elaborar e desenvolver, devidamente autorizado pelo Reitor, planos para o levantamento de recursos necessários ao desenvolvimento da Universidade;

VIII - subsidiar com critérios técnicos e metodológicos a elaboração e execução do orçamento da Universidade;

IX - acompanhar a elaboração e execução do plano de desenvolvimento, captação de recursos e expansão da Universidade;

X - participar do Conselho Superior de Administração, sem direito a voto;

XI - exercer outras atribuições determinadas pelo Reitor.

Subseção IV

DO PRÓ-REITOR DE CULTURA E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS

Art. 58- Ao Pró-Reitor de Cultura e Relações comunitárias compete:

I - convocar e presidir o Conselho de Cultura e Relações Comunitária, com direito de voz e voto;

II - participar do Conselho Universitário;

III - coordenar e avaliar os serviços comunitários e culturais executados nos setores responsáveis ou por meio de projetos específicos;

IV - fomentar, acompanhar e avaliar, por meio do Conselho de Cultura e Relações Comunitárias, políticas de serviços comunitários e culturais exercidos pelas unidades suplementares, pelos núcleos extensionistas ou por projetos específicos;

- V - coordenar as atividades de registro dos trabalhos comunitários e culturais internos e externos à Universidade, e elaborar e publicar relatórios sociais periódicos;
- VI - fomentar, coordenar e avaliar as políticas e atividades culturais na Universidade, por meio do Conselho de Cultura e Relações Comunitárias;
- VII - coordenar os processos eleitorais da Universidade;
- VIII - executar a política geral de convivência da Universidade;
- IX - responder pelos assuntos de expediente culturais e comunitários;
- X - exercer outras atividades determinadas pelo Reitor.

Subseção V
DO PRÓ-REITOR DE EDUCAÇÃO CONTINUADA

Art. 59 - Compete ao Pró-Reitor de Educação Continuada:

- I - convocar e presidir o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, quando indicado pelo Reitor, e neste caso, com direito também ao voto de qualidade;
- II - participar do Conselho Universitário;
- III - supervisionar a execução do plano geral da Universidade, no âmbito da Educação Continuada;
- IV - supervisionar a execução dos planos de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito da Educação Continuada, por meio da Coordenadoria Geral dos Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão;
- V - assistir os Diretores e Coordenadores de Cursos de Educação Continuada na elaboração dos seus planos de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VI - elaborar e remeter ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao Conselho Universitário a política de Educação Continuada;
- VII - responder pelos assuntos de expediente relativos às questões acadêmicas da Educação Continuada;
- VIII - enviar ao Reitor relatórios das atividades didático-científicas da Educação Continuada;
- IX - garantir a realização das avaliações institucionais internas e externas em seu âmbito de competência;
- X - representar a universidade nos fóruns e eventos no seu âmbito de competência;
- XI - presidir reuniões da Câmara de Educação Continuada;
- XII - exercer outras atribuições determinadas pelo Reitor.

Seção IV
DA DIREÇÃO DE CAMPUS

Art. 60 - Os Diretores de *Campus* serão escolhidos dentre os membros dos corpos docente ou administrativo da Universidade, nomeados pelo Reitor, ouvidos os Diretores de Faculdade do respectivo *Campus*.

Art. 61 - São atribuições do Diretor de *Campus*:

- I - Fazer a gestão do *Campus* nos aspectos administrativo, financeiro e comunitário, e prover condições para o desenvolvimento das atividades acadêmicas do *Campus*;
- II - assegurar condições de logística e manutenção do *Campus*;
- III - coordenar a execução da política de convivência em sintonia com o Pró-Reitor de Cultura e Relações Comunitárias;
- IV - fazer a interface entre a comunidade local e a Universidade;
- V - exercer outras funções determinadas pelo Reitor.

Seção V

DO DIRETOR E DO DIRETOR ADJUNTO DE FACULDADE

Art. 62 - O Diretor e o Diretor Adjunto de Faculdade serão nomeados pelo Reitor mediante lista tríplice elaborada pelo Conselho de Faculdade, ouvidos os docentes, dentre os Doutores, com no mínimo 03 (três) anos no Quadro de Carreira do Magistério em exercício.

Parágrafo único - O mandato do Diretor e do Diretor Adjunto de Faculdade é de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 63 - Compete ao Diretor da Faculdade:

- I - dirigir a Faculdade;
- II - integrar o Conselho Universitário;
- III - convocar e presidir as reuniões do Conselho da Faculdade com direito também ao voto;
- IV - coordenar e supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão nos níveis de graduação, pós-graduação e educação continuada;
- V - determinar em conformidade com os Pró-Reitores, estudos para a elaboração do Plano Acadêmico Anual de sua Faculdade, remetendo-o ao Conselho de sua Faculdade;
- VI - submeter à aprovação do Conselho da Faculdade proposta de definição das políticas acadêmicas das áreas de conhecimento correspondentes à Faculdade;
- VII - nomear os chefes de Departamentos e suas suplências, a partir da lista tríplice encaminhada por eles;
- VIII - nomear a coordenação dos cursos de graduação e dos de programas de pós-graduação, a partir da lista tríplice encaminhada por eles;
- IX - garantir a aplicação na Faculdade dos Projetos Institucionais da Universidade;
- X - coordenar os processos de avaliação no âmbito de competência de sua unidade;
- XI - encaminhar solicitações de contratação e de dispensa de professores, remetendo-as ao Conselho Superior de Administração;
- XII - organizar o Calendário Escolar de sua unidade, respeitado o Calendário Geral da Universidade;
- XIII - desempenhar outras atribuições previstas no Regimento da Universidade e da respectiva Faculdade.

Art. 64 - O Diretor de Faculdade, no exercício de suas atribuições, é auxiliado pelo Diretor Adjunto.

§1º - As funções do Diretor Adjunto deverão ser fixadas pela Faculdade, de acordo com o Regimento Interno e em conformidade com as atividades previstas no Regimento Geral da Universidade.

§2º - O Diretor Adjunto terá assento no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção VI

DO CHEFE DE DEPARTAMENTO

Art. 65 - O Chefe de Departamento e seu Suplente serão nomeados, mediante lista tríplice, pelo Diretor da Faculdade, dentre os professores integrantes do departamento pertencentes ao quadro de carreira docente, no exercício do magistério.

§1º - São eleitores os professores do Departamento pertencentes ao quadro de pessoal docente.

§2º - O mandato do Chefe de Departamento é de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 66 - Compete ao Chefe de Departamento:

- I - dirigir o Departamento;
- II - integrar o Conselho da Faculdade;
- III - convocar e presidir o Colegiado do Departamento com direito também ao voto;
- IV - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado do Departamento;
- V - manter, em consonância com o Diretor, a ordem e a disciplina no Departamento;
- VI - coordenar a elaboração e implementação dos Planos Acadêmicos anuais e trienais, com os respectivos orçamentos;
- VII - assegurar e promover a avaliação externa e interna e a auto-avaliação dos programas de ensino, pesquisa e extensão;
- VIII - coordenar e responder pela organização do plano de trabalho de cada professor integrante do Departamento ou nele alocado;
- IX - encaminhar ao Diretor da Faculdade solicitação de abertura de concurso para provimento de cargos da carreira do magistério e de contratação de professores após aprovação do Colegiado do Departamento;
- X - encaminhar ao Diretor da Faculdade solicitação de dispensa de professores aprovada pelo Colegiado do Departamento, com as devidas justificativas;
- XI - cumprir outras atribuições inerentes à função.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 67- O Regimento Geral disporá sobre os serviços administrativos da Universidade.

TÍTULO III **DO REGIME DIDÁTICO**

CAPÍTULO I **DOS CURSOS**

Art. 68 – A Universidade mantém cursos:

I - de graduação, abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e obtido classificação em processo seletivo;

II - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a matrícula de candidatos diplomados em curso de graduação e que atendam as normas fixadas para cada programa ou curso;

III - seqüenciais, organizados por campo de saber, com diferentes níveis de abrangência, abertos a matrícula de candidatos que tenham concluído o curso médio ou equivalente e selecionados de acordo com as normas fixadas para cada caso;

IV - de extensão, abertos à matrícula de candidatos que satisfaçam aos requisitos exigidos em cada caso.

Parágrafo único - Em todos os cursos de graduação deverão ser incluídos créditos obrigatórios em Teologia.

Art. 69 - O Regimento Geral definirá o Regime Didático dos cursos mantidos pela Universidade.

TÍTULO IV **DO REGIME ESCOLAR**

CAPÍTULO I **DO CALENDÁRIO ESCOLAR**

Art. 70- O calendário escolar geral da Universidade e o calendário escolar das faculdades serão organizados pelo Reitor e pelos Diretores de Faculdade, conforme dispõe este Estatuto.

Art. 71 - O ano letivo tem, no mínimo 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, devendo o calendário fixar o primeiro e último dias letivos.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO NA UNIVERSIDADE

Art. 72 - A admissão inicial no curso de graduação, se faz por meio de processo seletivo dos candidatos, que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e sido classificados no limite das vagas fixadas para cada curso.

Art. 73 - Os critérios e normas de seleção e admissão de candidatos são aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que deve levar em conta seus efeitos sobre a orientação do ensino médio.

Art. 74 - Após o encerramento das matrículas dos alunos aprovados no processo seletivo, restando vagas, podem ser admitidas matrículas por suficiência.

Art. 75 - Na ocorrência de vagas, serão abertas matrículas em disciplinas dos cursos a alunos não regulares, que demonstrem capacidade de cursá-las com aproveitamento, mediante seleção.

CAPÍTULO III

DAS MATRÍCULAS

Art. 76 - As normas para matrícula serão previstas no Regimento Geral, bem como as normas de verificação e rendimento escolar.

TÍTULO V

DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

CAPÍTULO I

DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 77 - A Universidade expede diplomas correspondentes a conclusão de cursos de graduação e pós-graduação e certificados em outros casos.

Art. 78 - Os diplomas expedidos pela Universidade serão por ela própria registrados.

Art. 79 - São conferidos os seguintes diplomas:

I - de Bacharel ou título profissional equivalente ao aluno que concluir a respectiva graduação;

II - de Licenciado, ao aluno que, completado o ciclo de graduação, obtém os competentes créditos na Faculdade de Educação;

III - de Mestre e Doutor ao aluno que conclui, respectivamente, programa de mestrado ou de doutorado;

IV - de livre docente ao pós-graduado aprovado em Concurso de Livre Docência.

Art. 80 - São conferidos certificados relativos a qualificação obtida no curso de especialização, aperfeiçoamento, seqüenciais, extensão e outros.

Art. 81 - Nas áreas em que disponha de Programas de Pós-Graduação credenciados e avaliados, a Universidade pode reconhecer diplomas de Mestre e Doutor, expedidos por Instituições de ensino superior estrangeiras, na mesma área de conhecimento em nível equivalente ou superior.

Parágrafo único - As normas que disciplinam o processo de reconhecimento serão previstas pelo Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO II

DA OBTENÇÃO DOS TÍTULOS

Art. 82 - A obtenção de título acadêmico não confere qualquer direito ao ingresso automático na carreira universitária, a qual somente se processa obedecidas todas as exigências e requisitos previstos neste Estatuto e no Regimento Geral.

Seção I

DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 83 - Será concedido o grau de Mestre ao candidato que haja realizado o curso de Mestrado devidamente credenciado na forma da lei.

Parágrafo único - Para obtenção do grau, o candidato deverá ser aprovado na arguição de sua dissertação em sessão pública, por banca examinadora composta do professor orientador, seu presidente, mais dois docentes com pelo menos o Título de Doutor.

Art. 84- Os Regulamentos de cada um dos Programas de Pós-Graduação estabelecerão normas complementares para obtenção do título, bem como o Regime Didático Científico do curso.

Seção II

DO TÍTULO DE DOUTOR

Art. 85- Será concedido o grau de Doutor ao candidato aprovado em curso de Doutorado, devidamente credenciado na forma da lei.

Parágrafo único - Para obtenção do grau, o candidato deverá ser aprovado na arguição de sua tese em sessão pública, por banca examinadora composta do professor orientador, seu presidente, mais quatro docentes com pelo menos o Título de Doutor, dois dos quais deverão ser alheios aos quadros da Universidade.

Art. 86- O Título de Mestre poderá ser dispensado para o Doutorado, desde que o candidato apresente produção científica equivalente no mínimo ao Mestrado. Neste caso, o colegiado do Programa deverá emitir parecer especificando os créditos necessários para a complementação submetendo-o à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 87- Os Regulamentos de cada um dos Programas de Pós-Graduação estabelecerão normas complementares para obtenção do título, bem como o Regime Didático Científico para o curso.

Seção III

DO TÍTULO DE LIVRE DOCENTE

Art. 88- Podem prestar concurso para obtenção do Título de Livre-Docente os doutores que, à época da inscrição, hajam obtido este título há pelo menos 02 (dois) anos e contem 05 (cinco) anos de exercício de magistério superior ou de pesquisa.

Parágrafo único - A obtenção do título de livre docência é pré-requisito para ascensão na carreira docente nas categorias de professor associado e de professor titular.

Art. 89- As normas gerais do concurso para livre-docência serão previstas no Regimento Geral da Universidade. Observadas estas, a unidade interessada elaborará o regulamento do concurso, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário.

TÍTULO VI

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 90- A comunidade universitária é formada pelos corpos docente, discente e administrativo, que se diversificam em razão das suas atribuições, mas se unificam no plano comum das finalidades da Universidade.

Parágrafo único – O Regimento Geral da Universidade garantirá a participação de membros dos corpos docente, discente e administrativo em todos os Conselhos Consultivos.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 91- O corpo docente é constituído de professores que, além de reunirem qualidades de educador e pesquisador, assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados no Art. 3º.

Art. 92- O corpo docente da Universidade é composto por professores que integram o quadro de pessoal docente, por professores substitutos e professores convidados.

Art. 93- O quadro de pessoal docente é composto por professores que integram a carreira do magistério, o quadro provisório e o quadro em extinção.

Art. 94- Os cargos da carreira do magistério estão compreendidos nas seguintes categorias:

- I - Professor Assistente-Mestre;
- II - Professor Assistente-Doutor;
- III - Professor Associado;
- IV - Professor Titular.

Art. 95- As funções e os cargos do magistério serão definidos no Regimento Geral da Universidade.

Art. 96- Os professores substitutos não poderão ingressar na carreira, enquanto perdurar a substituição.

Art. 97- Os quadros docentes das faculdades com as respectivas vagas para a carreira serão fixados pelo Conselho Universitário, ouvido o Conselho Superior de Administração, a partir dos Planos Acadêmicos dos departamentos. Os Planos Acadêmicos deverão incluir um plano de qualificação docente para as categorias Assistente Mestre e Assistente Doutor e um plano de concurso para as categorias de Associado e Titular.

§1º - Para as categorias de Assistente Mestre e Assistente Doutor o ingresso na carreira na respectiva classe e a promoção se darão por mérito, respeitados o período probatório e o processo de avaliação contínua definidos no Regimento Geral da Universidade.

§2º - Para as categorias de Associado e Titular serão realizados concursos de promoção de acordo com previsão de vagas contempladas nos Planos Acadêmicos dos departamentos que constarão do Regimento Geral.

Art. 98 - Os membros do corpo docente são contratados, nos limites do orçamento anual, pela Fundação São Paulo à vista de indicação formulada pelo Reitor, aprovada pelos órgãos competentes.

Art. 99 - Para atender às necessidades acadêmicas, poderão ser contratados professores para atribuições de ensino e/ou pesquisa, de caráter periódico ou temporário, mediante indicação do Departamento interessado, aprovada pelo Conselho da Faculdade e pelos órgãos competentes.

Parágrafo único - Os professores contratados na forma do *caput* deste artigo não pertencem à carreira do magistério.

Art. 100 - A forma de ingresso e de promoção na carreira do magistério dos professores da Universidade serão reguladas no Regimento Geral.

Seção I

DO REGIME FUNCIONAL DO MAGISTÉRIO

Art. 101 - O quadro de pessoal docente da Universidade é fixado à vista de proposta do Reitor, aprovada pelo Conselho Superior de Administração e pelo Conselho Superior da Fundação São Paulo.

Art. 102 - Os contratos do pessoal docente da Universidade se regem pela legislação trabalhista, pelo Estatuto da Fundação São Paulo, por este Estatuto e pelo Regimento Geral.

Art. 103 - O regime de trabalho dos membros do magistério pode ser de:

I - dedicação exclusiva;

II - tempo integral;

III - tempo parcial.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 104 - O corpo discente é constituído de estudantes regularmente matriculados em uma ou mais disciplinas do curso escolhido.

Art. 105 - A Universidade presta assistência ao corpo discente mediante:
I - bolsas de estudo, nos termos do Regimento Geral da Universidade;
II - serviços mantidos e administrados pela Universidade;
III - serviços mantidos pela Universidade e administrados pelos alunos;
IV - criação da função de Monitor, cujo exercício é considerado título para o ingresso na carreira do magistério superior, destinando-se aos estudantes dos cursos de graduação que se submetam a provas específicas e nelas sejam aprovadas.

Art. 106 - A representação estudantil, nos colegiados, tem por objetivo a cooperação entre administradores, professores e alunos, no trabalho universitário.

Parágrafo único: A escolha da representação estudantil se faz por meio de eleições do corpo discente, segundo critérios que serão definidos no Regimento Geral.

CAPÍTULO III **DO CORPO ADMINISTRATIVO**

Art. 107 - O corpo administrativo é constituído de servidores que exercem atividades inerentes aos serviços administrativos e que assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados no Art. 3º deste Estatuto.

Art. 108 - Os membros do corpo administrativo são admitidos, nos limites do orçamento anual, mediante solicitação justificada dos Diretores das unidades setoriais ou universitárias e dos dirigentes dos órgãos da administração e aprovados pelo Conselho Superior de Administração.

Art. 109 - Os contratos do pessoal administrativo se regem pela legislação trabalhista, pelo Estatuto da Fundação São Paulo e por este Estatuto.

CAPÍTULO IV **DO REGIME DISCIPLINAR**

Art. 110 - A disciplina na Universidade é de responsabilidade de todos os membros da comunidade universitária e deve atender aos seguintes preceitos gerais:

- I - respeito a toda pessoa envolvida no convívio universitário;
- II - acatamento às disposições legais, regulamentares, estatutárias e regimentais, bem como às autoridades ou colegiados e às suas determinações;
- III - preservação do patrimônio moral, cultural e material da Universidade;
- IV - defesa e acatamento dos princípios e determinações da entidade Mantenedora.

Parágrafo único: o Regimento Geral disporá sobre o Regime Disciplinar dos corpos Docente, Discente e administrativo, assegurando os princípios Constitucionais de petição, ampla defesa e respeito à dignidade humana.

TÍTULO VII **DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Art. 111 - Os bens e direitos da Universidade constituem patrimônio da Fundação São Paulo e são administrados de conformidade com o seu Estatuto.

Art. 112 - A previsão da receita e da despesa da Universidade, incluída no seu plano geral e com ele aprovada pelos Conselhos Universitário e Superior de Administração, deve ser enviada à Fundação São Paulo até 02 (dois) meses antes de encerrar-se o prazo de apresentação do orçamento e planejamento, para o ano seguinte, das atividades daquela Fundação, como previsto no Art. 36, §1º do seu Estatuto.

Art. 113 - Os contratos de trabalho dos corpos docente e administrativo são celebrados com a Fundação São Paulo em conformidade com o Art. 15, inciso VII, letra “d”, do seu Estatuto, cabendo a ela, exclusivamente, exercer o *mínus* de empregadora, nos termos da legislação vigente.

TÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 114 - A Universidade atua sob responsabilidade de sua Mantenedora, perante as autoridades públicas e a comunidade em geral, incumbindo a esta Mantenedora as medidas necessárias ao bom funcionamento da Universidade, respeitando os limites da lei e deste Estatuto.

Parágrafo único - Os membros da Universidade que agirem com comprovado dolo ou culpa, no desempenho de suas funções ou, ainda, se excederem na prática dos atos de sua respectiva atividade, responderão solidariamente perante a Fundação São Paulo e a terceiros prejudicados.

Art. 115 - No caso de extinção da Universidade, a qual só poderá ser determinada pelo Conselho Superior da Fundação São Paulo, os bens e direitos eventualmente registrados em seu nome terão a destinação que lhe for dada pelo mesmo Conselho.

Art. 116 - Os ocupantes de todos os cargos eletivos previstos neste Estatuto poderão ser reconduzidos uma única vez.

TÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 117 - Os Conselhos Universitário e Superior de Administração deverão remeter, até o final do mês de novembro de 2008, ao Conselho Superior da Fundação São Paulo, de acordo com o Art. 15, inciso VII, letra G do seu Estatuto, a proposta de reforma do Regimento Geral da Universidade, adequando às disposições deste Estatuto.

Art. 118 - Os Conselhos Universitário e Superior de Administração, as Faculdades e as Coordenadorias terão prazo até o final do mês de abril de 2009 para elaborar ou atualizar os seus respectivos Regimentos Internos adequados às disposições deste Estatuto.

Art. 119 - Todos os mandatos atualmente em vigor de cargos eletivos e de representações nos órgãos colegiados serão respeitados até o seu término.

Parágrafo único - A nova estrutura da Universidade introduzida por este Estatuto entrará em vigor em três etapas: a primeira, quando de sua aprovação, instituindo-se o Conselho Superior de Administração; a segunda ao término do mandato de Reitor; e a terceira ao término dos mandatos de Diretores de Centros Universitários, de Direções de Faculdades e de Chefias de Departamento.

Art. 120 – Este Estatuto, uma vez aprovado, deverá reger a próxima escolha e nomeação do Reitor.

Art. 121 - Este Estatuto entrará em vigor depois de aprovado pelo Conselho Superior da Fundação São Paulo, nos termos do Art. 15, inciso VII, letra “g” do seu Estatuto, dando-se ciência a digníssima Curadoria de Fundações do Estado de São Paulo, respeitado o disposto no artigo 119 deste estatuto.

Parágrafo único - Ficam revogadas todas as disposições do Estatuto anterior, bem como aquelas constantes na normatização interna da Universidade, previstas em disposições, portarias, atos, normas ou regulamentos, que se contraponham às disposições deste Estatuto.